

**Processo Administrativo nº**

: 0003350-60.2021.8.01.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

**Gerência de Contratação**

**Local** : Rio Branco

**Unidade** : GECON

**Requerente** : Diretoria de Finanças e Informações de Custos, Presidência, Diretoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Logística, Gerência de Contratação, Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência

**Requerido** : Tribunal de Justiça do Estado do Acre

**Assunto** : CONTRATAÇÃO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar em regime de exclusividade, na prestação de Serviços Bancários e Outras Avenças concernentes aos recursos financeiros de propriedade e/ou administrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

# Histórico:

Para dar prosseguimento ao feito alguns procedimentos foram adotados objetivando a melhor alternativa de contratação, como consultas na internet sobre contratações semelhantes e realizado benchmarking com o Tribunal de Justiça de Rondônia e Alagoas. Essas consultas foram essenciais para subsidiar a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, id 1095488 e construção da melhor estratégia de contratação para este Tribunal, conforme Termo de Referência contido no evento 1103831.

Após a conclusão dos Estudos Preliminares e do Termo de Referência, ficou claro que a a melhor estratégia de contratação caminha no sentido de se contratar um única Instituição Financeira que seja capaz de operacionalizar todas as fontes de recursos do Tribunal e ainda ser capaz de atender o jurisdicionado e os colaboradores em todos os municípios do Estado do Acre. Essa estratégia se distancia do modelo de contratação que vem ocorrendo decorrer dos anos, onde esses serviços foram operacionalizados por vários instrumentos contratuais e instituições distintas, o que de certa forma não garantiu a melhor contraprestação e consequentemente o melhor gerenciamento.

Assim, diante desse cenário, com a possibilidade de unificação da contratação, envolvendo todas as fontes de recursos do TJAC, incluindo depósitos judiciais e precatórios, possibilitaria ao Tribunal a obtenção de **proposta mais vantajosa**, uma vez que ao contemplar a totalidade de recursos, com estimativa anual de operação na ordem de 1,3 bilhões de reais, tornar-se-ia mais atrativo para os bancos, que atendendo aos critérios do TR, passariam a negociar com mais intensidade (princípio do ganho de escala).

Nesse sentido, a obtenção de vantagem econômica por parte do ente público ao concededer exclusividade para operacionalização de suas fontes de recursos, caminha no sentido da melhoria e eficiência da gestão pública, ao dar tratamento adequado as contratações, visando a eficiência dos recursos escassos. Nesse sentido, o próprio Tribunal de Contas da União - TCU, já afirma que "os recursos financeiros administrados pelo ente público, pode ser considerado um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado".

Ainda, durante os Estudos Preliminares, a equipe de planejamento concluiu que para a envergadura e tipo da contratação pretendida, que demanda alta especialização e disponibilização de serviços, como por exemplo o alvará eletrônico e operação em todo o território acreano, que as únicas instituições financeiras com capacidade tecnico-operacional de execução do objeto, seriam os bancos públicos Caixa Econômica Federal - CEF e Banco do Brasil - BB, estes, já parceiros do TJAC em contratações passadas cujo no-hall já foi demonstrado ao longo dos anos.

Firmado o entendimento e definidas as bases da contratação, essas instituições foram consultadas a apresentarem propostas de preços visando futura contratação, em regime de exclusividade, para operacionalização da totalidade de recursos deste Tribunal. Para tanto, em reuniões realizadas na sede deste TJAC, no dia 15/12/2021, foram entregues aos representantes da CEF e BB o Termo de Referência, id 1103831, para análise e formulação de propostas.

Após essa data, outras reuniões e comunicados foram trocados com essas instituições, objetivando sanar as dúvidas e firmar entendimentos acerca do projeto desenhado, cujos documentos estão encartados nestes autos nos eventos: 1115755, 1115752, 1118748, 1121422, 1122101, 1122118, 1122107,1122373, 1123329, 1123556, 1125757, 1125839, o que foi suficiente para esclarecimento das dúvidas por parte das Instituições das condições e necessidades apresentadas no projeto, assim como foram realizados os **ajustes necessários no ETP e TR, cujos documentos finais constam nos id's 1157635 e TR, id1157637.**

# Negociação:

Concluídos os esclarecimentos, sobreveio a apresentação das propostas, conforme id´s abaixo, que foram analizadas pela equipe de planejamento e discutidas com as partes intervenientes, em cada momento, até sua exautão:

Banco do Brasil: 1136231, 1142524, 1162753, 1162755.

Caixa Econômica: 1135803, 1152201, 1152219, 1152297 .

Os resultados das análises, referente as ultimas propostas apresentadas estão, resumidamente, apresentadas na tabela abaixo e constam do mapa de preços, id1164570:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **RESUMO GERAL DA NEGOCIAÇÃO** | | |
| **ELEMENTOS** | **PROPOSTA CEF** | **PROPOSTA BB** |
| TARIFAS | - 173.032,27 | - 594.149,23 |
| DEPOSITOS JUDICIAIS E PREC. | 4.332.900,00 | 3.696.000,00 |
| FOLHA DE PAGAMENTO | 4.500.000,00 | 7.000.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | **8.659.867,73** | **10.101.850,77** |
| **DIFERENÇA ENTRE PROPOSTAS** | | **1.441.983,04** |

Logo, da análise das informações contidas no mapa de preços e no resumo acima, evidencia-se que o Banco do Brasil apresentou a **proposta mais vantajosa** para o Tribunal de Justiça, perfazendo em termo monetários uma diferença de 1,4 milhões de reais quando comparada com a proposta final da Caixa Econômica.

Nesse sentido, a seleção da proposta mais vantajosa, de há muito consistia na escolha do participante que, diante do objeto indicado, apresentasse as melhores condições ao seu atendimento e nesse sentido destacava-se o preços ofertado. Todavia, na lição de Marçal Justen Filho, *“a maior vantagem se caracteriza quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular obriga-se a realizar a melhor e mais completa prestação”*.

Assim, considerando a amplitude do objeto (abrange todas as fontes de recursos), é de fácil percepção que a proposta do Banco do Brasil (id´s: 1162755, 1166446 e 1166455) é a que representa, na conjulgação de débitos/créditos, o **melhor resultado econômico para a Administração**, ao mesmo tempo em que opera também com a melhor técnica e maior oferta de serviços a exemplo das operações com PIX e recebimentos de guias de depósitos/taxas identificadas por centro de custo, consubstanciando-se assim, na **melhor e mais completa prestação**.

# Resultado:

Ante o exposto, esta Unidade técnica, considera que a proposta apresentada pelo Banco do Brasil, reúne no seu bojo as melhores condições para realização e entrega do objeto, pois além da melhor do resultado econômico, detem ainda a melhor técnica e diversificação de serviços que são essenciais ao desempenho das atividades do TJAC, o que tornará a execução dos serviços mais ágeis, eficientes e econômicos, pois já disponibiliza as melhores práticas mercadológicas, a maior representatividade nos municípios do Estado do Acre, inclusive na capital Rio Branco, além de contar com o escritório especializado em Setor Público, com consultoria especializada e a melhor tecnologia empregada (PIX, alvará eletrônico, depósitos identificados por centro de custo), o que o torna, nesse momento, em razão da expertise que vai de encontro as exigências contidas no TR e ETP, **singular e melhor especializado** para a prestação dos serviços requestados, cuja estimativa líquida de receita está projetada em **R$ 10.101.850,77** (dez milhões, cento e um mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) durante a vigência do contrato (5 anos).

Documento assinado eletronicamente por **Helio Oliveira de Carvalho**, **Gerente**, em 01/04/2022, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjac.jus.br/verifica](http://sei.tjac.jus.br/verifica/index.php?cv=1164156&crc=FFEC02EA) informando o código verificador **1164156** e o código CRC

**FFEC02EA**.

*Processo Administrativo n.* 0003350-60.2021.8.01.0000 1164156v28